

Definição

Assim como o Estado de Sítio, o Estado de Defesa é uma **legalidade extraordinária temporária**. Extraordinária pois as regras que vigoram no Estado de Defesa não se aplicam regularmente, mas se destinam especialmente à situação de anormalidade. Temporária pois as leis excepcionais devem ser aplicadas apenas no momento de crise para restaurar a paz; depois a legalidade ordinária deve voltar a vigorar, caso contrário, há perda do sistema constitucional.

Hipóteses

O objetivo do Estado de Defesa é proteger ou restaurar a ordem pública e a paz social quando estiver ameaçado por grave ou iminente instabilidade institucional ou quando a estabilidade for abalada por calamidades naturais de grandes proporções. Tais hipóteses são consideradas pela doutrina como **pressupostos materiais** para a decretação de Estado de Defesa.

Estado de Defesa Preventivo e Repressivo

O Estado de Defesa pode existir na modalidade repressiva ou preventiva. A modalidade **repressiva** ocorre quando a crise já foi instaurada e o objetivo é restabelecer a normalidade do sistema. O Estado de Defesa **preventivo**, por sua vez, atua quando há apenas a ameaça de instabilidade. Diferentemente do Estado de Sítio, o Estado de Defesa, seja repressivo ou preventivo, é restrito a locais determinados. **É aplicado apenas na localidade em que a crise acontecer.**

Limitações a Direitos

No Estado de Defesa admite-se a restrição de alguns direitos, a fim de reinstaurar a ordem. No entanto, esse recurso só pode ser empregado quando o decreto que instituir o Estado de Defesa assim especificar. Durante o Estado de Defesa, não podem ser editadas emendas constitucionais (**art. 60, §1º, CF**). Direitos fundamentais **não podem ser suprimidos**, mas podem ser restringidos, isto é, o momento de anormalidade permite que eles se tornem menos abrangentes temporariamente.

Art. 136, CF. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar Estado de Defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

§1º O decreto que instituir o Estado de Defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:

I - restrições aos direitos de:

- a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;*
- b) sigilo de correspondência;*
- c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;*

II - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

Prisão no Estado de Defesa

Na hipótese de prisão no Estado de Defesa, poderá ser determinada sem ordem judicial, mas deverá ser comunicada **imediatamente** ao juiz, o qual poderá relaxá-la, se ilegal. A comunicação ao juiz deverá ser acompanhada de **relatório do estado físico e mental do detido no momento da autuação**. Inclusive, o preso pode pedir um **exame de corpo de delito**. A ordem de prisão não poderá ser superior a **10 dias**, salvo se houver determinação judicial e, em todo caso, é **vedada a incomunicabilidade do preso**.

Procedimento

O procedimento é considerado pela doutrina uma forma necessária para a decretação do Estado de Defesa, enquanto as hipóteses que o ensejam constituem os pressupostos formais. O Estado de Defesa se dá a partir de um **decreto presidencial**. Para tanto, o Presidente da República deve **ouvir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional**, previamente. Esses órgãos têm função meramente **consultiva**, o que significa dizer que o Presidente não está vinculado à decisão dos conselhos. Caso ele entenda necessária a instituição do Estado de Defesa, poderá fazê-lo ainda que em desacordo com os conselhos.

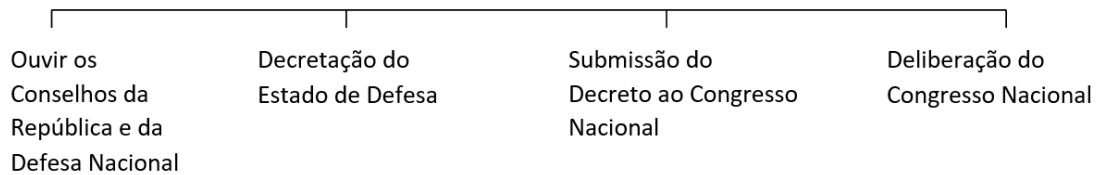
Decreto Presidencial

O decreto deverá determinar:

- **Tempo de duração do Estado de Defesa:** o qual, em decorrência do princípio da temporariedade, terá **duração máxima de 30 dias, prorrogável uma única vez por igual período**. Ou seja, o máximo que o Estado de Defesa pode ter de duração é **60 dias**.
- **Áreas que serão abrangidas pelo Estado de Defesa:** diferentemente do que ocorre no Estado de Sítio o qual é bem mais grave, o Estado de Defesa não é nacional, mas se **restringe à localidade determinada** pelo decreto presidencial.
- **Medidas coercitivas em vigência durante o Estado de Defesa:** estabelece quais serão os direitos flexibilizados em razão do momento de anormalidade.

Sequência de Atos

1. Ouvir os conselhos (consultivos, não vinculativos);
2. Decretar (especificando-se o tempo, local e medidas);
3. Em **24 horas**, o presidente submeterá, com justificação, o decreto ao Congresso Nacional, que votará, por **maioria absoluta**, se o Estado de Defesa será mantido ou não.
4. Congresso apreciará o decreto no **prazo de 10 dias do recebimento**. Caso esteja em recesso, o Presidente do Senado convocará o Congresso Nacional extraordinariamente para proferir a decisão em **5 dias**.



Caso o Congresso aprove o decreto, o Estado de Defesa continuará vigorando e, ao final, o Presidente prestará contas ao órgão, relatando as medidas aplicadas e as justificando, juntamente com a entrega da relação nominal de quem sofreu medidas coercitivas e apontando, igualmente, quais as medidas sofridas. É possível que o Congresso desaprove as medidas tomadas, caso no qual o Estado de Defesa cessará imediatamente.